



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/96

Estabelece normas para a realização de concursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis Resolve:

ARTIGO 1º - Cabe à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, por determinação do Presidente, a realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

ARTIGO 2º - A Secretaria Administrativa elaborará para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos exigidos para o exercício do cargo, referente a nível de escolaridade, capacidade física, habilitações, etc.;
- c) modalidade de concurso a ser realizado (se de provas ou de provas e títulos);
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) o valor de cada prova e/ou títulos e os critérios para determinação da nota final;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

ARTIGO 3º g) critérios de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;

ARTIGO 4º h) prazo de validade do concurso;

i) forma de constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;

j) locais e prazos para a realização das inscrições;

ARTIGO 5º l) valor da taxa de inscrição, se esta for cobrada;

m) forma de comprovação dos requisitos da inscrição;

n) outras condições julgadas necessárias.

§ 1º - São requisitos gerais para a inscrição dos candidatos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar quite com o serviço militar;

III - estar em gozo de seus direitos políticos;

IV - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

V - não registrar antecedentes criminais em crimes apenados com a pena de reclusão.

§ 2º - O prazo mínimo de validade do concurso será sempre de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo aos interesses da Administração, de acordo com o art. 37, inciso III, da Constituição Federal.



- R.H
- Of Presidente
das Comissões
Permanentes
End. 13
OY
96

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

PARECER

Propositura:-

Projeto de Resolução nº 002, de 02 de abril de 1996, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Assunto:-

Estabelece normas para a realização de Concursos Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Parecer:-

Não há qualquer proposição vigente quer a nível estadual ou federal, que regulamente a realização de Concursos Públicos à nível Municipal.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, pretendendo reformular sua estrutura administrativa, lotando seu Quadro de Pessoal nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, deverá realizar concursos públicos, sendo que para tanto necessita de legislação específica para tal fim.

A propositura apresentada não viola qualquer enunciado de nossa Lei Maior, bem como da Lei Orgânica Municipal, podendo ter sua tramitação normal no Plenário desta Casa de Leis.

Conclusão:-

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a propositura É LEGAL.

Senhor Presidente.

Sub censura, este é o nosso Parecer.

Cordeirópolis, 16 de abril de 1996

Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB/SP. 68.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

- COMISSÃO PERMANENTE DE ADM. PÚBLICA -

- PARECER -

PROPOSITURA - Projeto de Resolução nº.002, de 02 de abril de 1996, que estabelece normas para a realização de Concursos Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A propositura é perfeitamente legal, e vem dar cumprimento ao que estabelece o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e os termos do artigo 37-II, Capítulo VII da Constituição Federal que versa sobre a administração Pública.

A presente propositura encontra-se apta para a alta apreciação e deliberação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos 06 de maio de 1996.

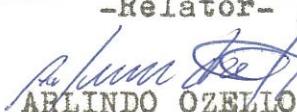
Vereadores:


ABÍLIO BOTION

-Presidente-


HAROLDO DE JESUS MENEZES

-Relator-


ARLINDO OZÉRIO

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

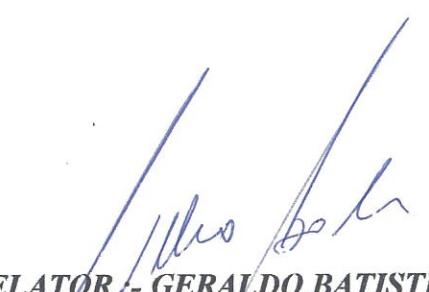
Dr. Cássio de Freitas Levy

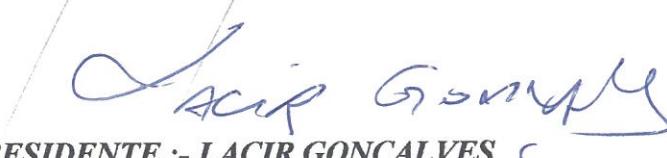
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/96 - C.M.C. - DE 02 DE ABRIL DE 1996

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala Das Comissões, aos 06 de Maio de 1996.


RELATOR :- GERALDO BATISTELA


PRESIDENTE :- LACIR GONÇALVES


MEMBRO :- JOSÉ VALTER MASCARIN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

RESOLUÇÃO N° 002/96

**Estabelece normas para a realização
de concursos públicos no âmbito da
Câmara Municipal de Cordeirópolis.**

JOSÉ ANTONIO BARBOSA - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a ele conferidas, e tendo em vista o deliberado em Plenário, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO** :-

ARTIGO 1º - Cabe à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, por determinação do Presidente, a realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

ARTIGO 2º - A Secretaria Administrativa elaborará para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos exigidos para o exercício do cargo, referente a nível de escolaridade, capacidade física, habilitações, etc.;
- c) modalidade de concurso a ser realizado (se de provas ou de provas e títulos);
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

- f) o valor de cada prova e/ou títulos e os critérios para determinação da nota final;
- g) critérios de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso;
- i) forma de constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- j) locais e prazos para a realização das inscrições;
- l) valor da taxa de inscrição, se esta for cobrada;
- m) forma de comprovação dos requisitos da inscrição;
- n) outras condições julgadas necessárias.

§ 1º - São requisitos gerais para a inscrição dos candidatos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com o serviço militar;
- III - estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;
- V - não registrar antecedentes criminais em crimes apenados com a pena de reclusão.

§ 2º - O prazo mínimo de validade do concurso será sempre de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo aos interesses da Administração, de acordo com o art. 37, inciso III, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ARTIGO 3º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato, ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

ARTIGO 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos sob a responsabilidade da Secretaria Administrativa, cabendo ao seu responsável decidir sobre o seu deferimento.

ARTIGO 5º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhes forem atribuídos, bem como a relação dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será publicado pela imprensa local.

§ 1º - Do indeferimento da inscrição caberá recurso, ao Presidente da Câmara, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de sua divulgação.

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior, deverá ser decidido pelo Presidente da Câmara, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o processo for colocado à disposição do mesmo, para sua manifestação.

ARTIGO 6º - A Comissão Examinadora poderá ser encarregada da preparação e aplicação das provas, bem como poderá ser contratada empresa especializada para, sob a supervisão da Comissão, efetuar este serviço.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será sempre composta de número ímpar de componentes, indicados pelo Presidente da Câmara, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo público municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento das matérias a examinar.

ARTIGO 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em Edital, que será divulgado pela imprensa local ou regional, com antecedência de 05 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ARTIGO 8º - Somente será admitido à prestação de provas o candidato que apresentar no ingresso à sala do concurso, sua identidade, mediante documento hábil.

ARTIGO 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

ARTIGO 10 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora, e
- b) ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

ARTIGO 11 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 12 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

§ 1º - A assinatura do candidato somente será lançada em talão destacável que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechadas e rubricadas, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, dia e hora, previamente anunciados pela imprensa, com antecedência mínima de 48 (quarenta) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ARTIGO 13 - Nos concursos poderão ser considerados títulos:

- a) freqüência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
- b) experiência no serviço público federal, estadual ou municipal, tão somente aos candidatos que tenham exercido cargo de provimento efetivo;
- c) trabalhos publicados em revistas especializadas, de reconhecida credibilidade.
- d) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

ARTIGO 14 - As notas atribuídas às provas, e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximadas até décimos, arredondadas para 1 (um) décimo as frações iguais ou superior a 5 (cinco) centésimos, e desprezadas as inferiores.

ARTIGO 15 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, obrigatoriamente as notas de cada candidato, bem como sua classificação, deverá ser publicado pela imprensa.

ARTIGO 16 - No prazo de 03 (três) dias a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à Comissão Examinadora, revisão das notas atribuídas às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo Único - Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 17 - Havendo alteração no resultado final publicado anteriormente, será publicado novamente o resultado final, definitivo, do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ARTIGO 22 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

ARTIGO 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 08 de Maio de 1996.


José Antonio Barbosa
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, aos 08 de Maio de 1996.


José Roberto Fantucci
Diretor Secretaria